

OS EFEITOS DA LAVA JATO NA REFORMA POLÍTICA ELEITORAL

THE EFETCS OF "LAVA JATO" ON THE ELECTORAL POLITIC REFORM

Marcelo Eduardo de Melo Silva¹

¹Graduando em Direito, CESREI. Email: marceloeds@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho tem como tema a discussão sobre os efeitos da Operação Lava Jato na Reforma Política Eleitoral. A Operação Lava Jato, que tem como inspiração a operação italiana “Mãos Limpas”, é considerada a maior investigação contra corrupção e lavagem de dinheiro do Brasil. Durante as investigações, percebe-se que vários agentes políticos estão envolvidos no sistema corrupto implantado na Estatal, como efeito direto da pressão popular e midiática, foi aprovada esta reforma política, que proíbe o financiamento de campanha por meio de empresas privadas, o principal canal de dinheiro dos agentes políticos envolvidos na Lava Jato. A investigação radiou efeitos para os campos da economia, direito, política dentre outros, mas o diretamente afetado pelos investigadores foram os políticos brasileiros. Este trabalho foi desenvolvido utilizando o método indutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental e visa debater alguns pontos importantes sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Política Eleitoral. Operação Lava Jato. Empresas privadas.

ABSTRACT: The present work has as its theme the discussion about the effects of Operation car wash in the Electoral Political Reform. Operation car wash, which is inspired by the Italian operation "Clean Hands", is considered the largest investigation against corruption and money laundering in Brazil. During the investigations, it is noticed that several political agents are involved in the corrupt system implanted in the State, as a direct effect of popular and media pressure, it was approved this political reform, which prohibits campaign financing through private companies, the main channel of money from the political agents involved in car wash. The investigation radiated effects for the fields of economics, law, politics among others, but the one directly affected by the researchers were the Brazilian politicians. This work was developed using the inductive method, through bibliographical and documentary research and aims to discuss some important points on the subject, without any pretension to exhaust it.

KEYWORDS: Operation Car Wash. Political. Reform.

1 INTRODUÇÃO

Nosso estudo aborda a temática dos *efeitos da Operação Lava Jato na reforma política eleitoral*. Inédita no Brasil, seja pelos métodos adotados, valores pecuniários envolvidos e o amplo apoio popular, a operação tem como alvo o desvio e a lavagem de dinheiro. A investigação descobriu que foram desviados dos cofres públicos milhões de reais, por meio de licitações em obras da maior empresa estatal do Brasil, a Petrobras.

A Operação atingiu o coração da classe política brasileira, onde todo o sistema criado na estatal brasileira foi desenvolvido para bombear propina para agentes políticos e partidos brasileiros. Propina esta que seguia várias formas de pagamento, podendo ser em dinheiro, doação de campanha, notas frias ou depósitos em contas no exterior. Por estes fatos é fundamental entender o que a Lava Jato gerou de efeitos na reforma política.

O sistema de financiamento que abastecia os políticos e partidos brasileiros foi desarticulado e todas as suas engrenagens foram abertas para o conhecimento público, nossa democracia estava em cheque. Vários estudos, como os de Leonardo Avritzer e Fernando Filgueiras², Bruno Carazza dos Santos³ e Ana Luiza Backer⁴, apontam a relação direta entre o financiamento de campanha e o êxito em campanhas eleitorais. Todas as doações apuradas tem como objetivo claro a manutenção do poder e conseqüentemente a conservação do sistema de corrupção implantado. Por este fato, uma reforma, mesmo tímida e pontual como esta é importante.

Esta pesquisa, que ainda está em andamento, tem como objetivo entender quais os efeitos que a Lava Jato gerou, influenciando a reforma política. Fato que pode ser observado com as modificações no financiamento de campanha e teto de gastos. Entendo

² **Corrupção e sistema político no Brasil** / organizadores Leonardo Avritzer, Fernando Filgueiras. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

³ SANTOS, Bruno Carazza dos. **Qual é a relação entre o financiamento de campanhas eleitorais e a elaboração de leis no Brasil**. Portal Nexo Jornal. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/academico/2016/12/07/Qual-%C3%A9-a-rela%C3%A7%C3%A3o-entre-o-fnanciamento-de-campanhas-eleitorais-e-a-elabora%C3%A7%C3%A3o-de-leis-no-Brasil>. Acessado em 20/03/2018.

⁴ BACKER, Ana Luiza. **Financiamento de Campanhas Eleitorais**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/fiquepordentro/temas/financiamento-de-campanha/textobasedaconsultoria.pdf>. Acessado em 13/03/2018.

que a reforma é tímida, mas pode ser um marco inicial. Mesmo acatando que a classe política pode desenvolver outras formulas de captação ilegal e desvio de verbas, como a utilização de laranjas, nos indagamos se esta minirreforma vai atingir algum resultado positivo.

O presente trabalho utilizou o método indutivo, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com base em artigos científicos, livros de direito processual penal, processo constitucional, direito penal e direito constitucional. Além disso, a novidade do tema e ausência de bibliografia específica, também foram usadas reportagens de sites e revistas de grande circulação.

Tendo em vista que a operação ainda está em andamento, desejamos continuar com nossos estudos, com o objetivo de somar com este amplo campo de pesquisa que se tornou a *Operação Lava Jato*.

2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Entendemos ser fundamental o debate acerca da reforma política eleitoral. Primeiramente abordaremos a Operação Lava Jato, abordando sua história, seus métodos e resultados. Posteriormente trataremos da reforma política eleitoral, abordando a distribuição do fundo eleitoral, gastos de campanha e arrecadação. Que são os pontos mais impactados pela Lava Jato.

2.1 Operação Lava Jato

Inspirada na *Operação Mãos Limpas*, que ocorreu na Itália nos anos 1990, a *Operação Lava Jato* foi iniciada em março de 2014 com a quebra do sigilo fiscal do Posto Torre, em Brasília. Atualmente é considerada a maior operação contra corrupção e lavagem de dinheiro da história brasileira. Estima-se que o volume de dinheiro desviado da Petrobras, maior estatal do país, esteja na casa de bilhões de reais, segundo o Ministério Público Federal.⁵

No primeiro grau de jurisdição, na justiça comum, existem processos nos estados do Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo. Já no que concerne a processos que tramitam contra

⁵ Ministério Público Federal. Disponível em: <http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>; Acessado em: 12/03/2017.

agentes com prerrogativa de foro, os processos foram desmembrados e tramitam no Supremo Tribunal Federal, em Brasília.

A operação tem como alvo empreiteiras que, organizadas em cartel, pagavam propina a altos executivos da empresa estatal e outros agentes, como, por exemplo, políticos que tinham influência na escolha de dirigentes e controle sobre eventuais Comissões Parlamentares que buscassem investigar o esquema de corrupção.

Segundo o Ministério Público Federal (2017)⁶:

Nesse esquema, que dura pelo menos dez anos, grandes empreiteiras organizadas em cartel pagavam propina para altos executivos da estatal e outros agentes públicos. O valor da propina variava de 1% a 5% do montante total de contratos bilionários superfaturados. Esse suborno era distribuído por meio de operadores financeiros do esquema, incluindo doleiros investigados na primeira etapa.

Assim foi estabelecido o canal de desvio de recursos públicos na Petrobras. A corrupção foi institucionalizada e praticada, segundo Paulo Roberto Costa em sua delação, em todos os contratos e obras da petroleira. Segundo Vladimir Netto (2016, p.65)⁷:

Paulo Roberto explicou que, sob qualquer orçamento, fosse um básico ou o final, o empresário que prestava esse tipo de serviço para a Petrobras previa uma margem de lucro de 10% a 20%. Sobre esse valor, a empresa colocava mais 1% a 3% no preço final e depois repassava esse dinheiro, milhões de reais, para o grupo político que dominava a diretoria. A regra era bem clara: sem o superfaturamento e a propina, a empresa não era convidada para as próximas licitações e o diretor da estatal ainda criava problemas no contrato, como, por exemplo: ausência ou atraso nos pagamentos, não aprovação de aditivos, etc.

Custos com o pagamento de propinas eram embutidas nos contratos públicos, onerando o orçamento governamental e os contribuintes. As empresas extraíam o máximo que podiam da estatal e desse dinheiro era retirada a propina que aprazia os políticos. Podendo motivar a realização de obras desnecessárias ou de gastos governamentais ineficientes que podem afetar o orçamento público além do custo imediato para o pagamento de propina.

Segundo Vladimir Netto (2016, p.65)⁸:

A PF tinha feito buscas e apreensões em oito grandes empreiteiras e prendido executivos de sete delas. (...) Gerson Schaan, chefe de investigação da Lava Jato na Receita Federal, explicou que as construtoras fechavam contratos com empresas de fachada que simulavam

⁶ Ministério Público Federal. Disponível em: <http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>; Acessado em: 12/03/2017.

⁷NETTO, Vladimir. **Lava Jato: o juiz Sergio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil/Vladimir Netto**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2016. p. 65.

⁸NETTO, Vladimir. **Lava Jato: o juiz Sergio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil/Vladimir Netto**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2016.

a prestação de serviços de consultoria. Elas emitiam notas frias e recebiam depósitos milionários. Esse era um dos principais caminhos para o pagamento de propina: as famosas consultorias.

Essas empresas eram definidas por nomes genéricos nos contratos, com o objetivo de disfarçar o real objetivo das transações. Os valores dos serviços eram fixados por acordo entre as partes, sem critérios técnicos, prestação de contas, projetos ou demonstração de resultados. E assim foram pagos milhões de reais em propina que até hoje a Polícia Federal não conseguiu quantificar.

O esquema de corrupção foi explicado pelo Ministério Público Federal, que dividiu a estrutura da organização criminosa em quatro grupos. Desses, três foram descobertos primeiro: a) o núcleo administrativo, formado pelos diretores da Petrobras; b) o núcleo econômico, formado pelas empresas; c) o núcleo financeiro, constituído pelos operadores. Logo após, as investigações chegaram ao quarto grupo que fechava o *modus operandi* do esquema: os políticos.⁹

Chegar ao quarto grupo do esquema de corrupção, no entanto, não foi fácil. Muitas informações só foram coletadas por causa de delações premiadas. Porém, para os defensores dos acusados, tais delações só foram obtidas por meio de prisões preventivas, que condicionavam os acusados a delatar para obter a liberdade ou penas alternativas. Segundo Leite¹⁰ as prisões preventivas são utilizadas como forma de coação, pois o que se espera é que um longo confinamento convença os detidos a confessar os crimes que a polícia e o ministério público julgam que eles cometeram.

Paulo Roberto Costa e Alberto Youssef, em delação premiada, contaram que parte do dinheiro desviado da Petrobras era repassada para políticos de maneira periódica. Existiam também repasses extras, principalmente em períodos de campanha eleitorais e em época de escolhas de lideranças dos partidos. A recíproca por estas práticas era bem simples, os políticos apoiavam a permanência de diretores da Petrobras no cargo e não interfeririam no cartel das empresas. Alberto Youssef, em sua delação descreveu como funcionava o esquema ao longo dos anos e a distribuição de propina da Petrobras. O esquema era estável e continuava seu fluxo mesmo depois de mudanças no comando do

⁹Ministério Público Federal. Disponível em: <http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>; Acessado em: 12/03/2017.

¹⁰LEITE, Paulo Moreira. **A outra história da Lava-jato/Paulo Moreira Leite**. São Paulo: Geração Editorial, 2015. (Coleção história agora)

partido.¹¹

Para o combate de esquemas de corrupção sistêmica, são necessários métodos especiais de investigação, pois a corrupção é praticada em segredo, não sendo facilmente descoberta ou provada. A delação premiada rompe a aliança entre o corruptor e corrupto, é um desses métodos, mas não o único.

A operação Lava Jato, com sua sequência de fases, chamou a atenção do país para cada movimentação da investigação, contando com a ajuda da ampla divulgação da mídia. Em 2015, no mês de março, quando o procurador-geral da República Rodrigo Janot enviou a lista de investigados ao Supremo Tribunal Federal, abrindo investigação contra 49 pessoas, sendo 47 políticos.

O governo estava com receita sobre o caminho que a operação poderia tomar, ao sentir que o ex-presidente Lula estava no foco da operação, a então presidenta Dilma o nomeou para a Casa Civil. No mesmo dia da nomeação o Juiz Sergio Moro suspendeu a escuta legal que estava sendo feita nos telefones do ex-presidente Lula e tornar públicas estas gravações. Para os investigadores, esta nomeação foi uma tentativa de conceder o foro privilegiado para o ex-presidente. Lula nunca ocupou este cargo, pois uma liminar da Justiça Federal, confirmada por Gilmar Mendes, do STF, suspendeu a nomeação. Paralelamente a estes fatos, o Presidente da Câmara dos Deputados, inimigo declarado do governo, viu a oportunidade de dar início aos trabalhos da comissão que analisaria a admissibilidade do processo de afastamento da presidente.

Não sabemos até onde a Lava Jato pode chegar, mas é notório os seus impactos sobre a classe política, que foi atingida no seu coração. De onde o sistema político bombeava o sangue que alimenta o sistema e de certo modo a democracia que foi praticada até o momento. Ficou claro que o sistema de financiamento de agentes políticos e partidos políticos brasileiros. Com estas descobertas ficou insustentável o sistema de financiamento de campanha atual e após pressões populares foi aprovado uma minirreforma, onde foi vetado a doação de empresas privadas, foi criado um fundo para custeio de campanha e um teto de gastos, que vamos debater a seguir.

¹¹NETTO, Vladimir. **Lava Jato: o juiz Sergio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil/Vladimir Netto**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2016.

2.2 Reforma Política Eleitoral

Podemos conceituar política como arte ou ciência de governar, ciência da organização, direção e administração de nações ou Estados. A ciência política é a responsável pelos estudos, tendo um amplo campo de debates e pesquisas científicas.¹²

O Brasil realizou uma transição da ditadura militar para a democracia sem alterar regras básicas que regiam o seu sistema político. Leonardo Avritzer¹³ em sua obra afirma que a organização partidária, o sistema eleitoral, o financiamento dos partidos permanecem inalterados desde 1985, ao passo que outras estruturas como o Executivo e o Judiciário foram amplamente modificados. Em seu estudo defende que algumas mudanças são fundamentais para a organização de um sistema político menos vulnerável à incidência da corrupção no aparato estatal.

Um dos grandes fatos motivadores da Reforma Política Eleitoral foi a Lava Jato, que demonstrou claramente a ligação entre políticos, empresas privadas e públicas e o desvio de dinheiro público. O Brasil entrou em estado de ebulição, a cada nova fase da operação o país parava para acompanhar o desenrolar das operações. A classe política e as empresas privadas que financiavam campanhas foram diretamente afetadas e o consequência desta situação, gerou um forte apelo popular por uma reforma política eleitoral.

Em nosso país é rotineiro notícias sobre casos de corrupção envolvendo agentes políticos. A relação entre dinheiro e política sempre foi amplamente criticada pela falta de ética e zelo pelo bem público. Em vários momentos vemos o capital ser utilizado como forma de convencimento ou facilitação para obtenção de resultados ou serviços. Segundo FERNANDES NETO e LIMA¹⁴:

A relação da política com o capital sempre fragilizou o ideal democrático moderno de um governo representativo da maioria, com respeito aos direitos das minorias. O dinheiro é, ao mesmo tempo, necessário para a

¹²**Corrupção e sistema político no Brasil** / organizadores Leonardo Avritzer, Fernando Filgueiras. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

¹³AVRITZER, Leonardo. **Governabilidade, sistema político e corrupção no Brasil**. Corrupção e sistema político no Brasil / organizadores Leonardo Avritzer, Fernando Filgueiras. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

¹⁴FERNANDES NETO, Raimundo Augusto. LIMA, Renata Albuquerque. **Financiamento privado de campanha eleitoral por pessoa jurídica – Visão democrática**. Rev. de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, Maranhão, V.3, n.2, p. 1-24, Jul/Dez. 2017.

realização do ideal democrático e, na maioria das vezes, para seu desvirtuamento.

As campanhas eleitorais a cada ciclo de eleições tem seus custos totais elevados, exigindo dos candidatos, partidos e seus financiadores a aplicação de grandes valores. Os custos com comícios, propagandas (rádio, televisão, internet), empresas de marketing, assessoria jurídica, contábil, logística de deslocamento dos candidatos e apoiadores transformaram as campanhas eleitorais em grandes estruturas.

No Brasil a crise política é sem precedentes, expressões como caixa 1, 2 ou 3, propina, desvio, favorecimento, são diariamente expressos pela mídia brasileira. A reforma veio para apazigar os ânimos da população, que busca transparência e justiça, mais analisando as alterações, observamos a busca de sobrevivência dos políticos em detrimento dos interesses da população. Na prática, a reforma alterou dispositivos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95) e do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), que disciplinam todo o processo eleitoral.

2.2.1 Distribuição do fundo eleitoral

Com a reforma, uma das fontes de financiamento de campanha será o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente ao definido pelo TSE, a cada eleição, com base em parâmetros definidos em lei.¹⁵ Segundo o portal BBC¹⁶ o valor total deve chegar a R\$ 1,7 bilhão no ano de 2018. Este valor será levantado através de duas fontes: 30% das emendas de bancadas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao orçamento; e o dinheiro que será economizado com o fim da propaganda partidária (não a propaganda eleitoral) em rádio e TV.

Os recursos do fundo eleitoral serão depositados pelo Tesouro Nacional no Banco do Brasil, em conta especial que ficará à disposição do TSE. Isso deve ocorrer até o

¹⁵Portal TSE. **Reforma política regulamenta distribuição de fundo eleitoral para as eleições 2018.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Outubro/reforma-politica-regulamenta-distribuicao-de-fundo-eleitoral-para-as-eleicoes-2018>. Acesso em: 03/02/2018.

¹⁶Portal BBC. **Entenda o novo fundo público para campanhas eleitorais aprovado na Câmara.** Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-41507850>. Acesso em: 02/02/2018.

primeiro dia útil de junho do ano do pleito. O TSE é que fará a distribuição dos recursos aos partidos.

Pela lei, a distribuição do FEFC, para o primeiro turno das eleições, ficará assim: 2% divididos igualmente entre todos os partidos com registro no TSE; 35% divididos entre as legendas com pelo menos um integrante na Câmara dos Deputados, na proporção dos votos conquistados por eles na última eleição geral para a Câmara; 48% divididos entre os partidos proporcionalmente ao número de deputados na Câmara, consideradas as legendas dos titulares; e 15% divididos entre os partidos proporcionalmente ao número de senadores, consideradas as legendas dos titulares.

Discordo frontalmente da criação deste fundo de campanha, onde dinheiro público estará servindo para agentes políticos financiarem suas campanhas eleitorais. Os honorários públicos não devem servir para este fim, e sim para os investimentos previstos na Constituição Federal, como por exemplos nos campos da saúde, educação e segurança. Países desenvolvidos tem técnicas de captação, que vamos debater a seguir, e que podem ser compilados, mas nosso congresso buscou o caminho mais fácil. Onde passivamente a população brasileira aceitou, ver seus impostos serem direcionados para campanhas e não para as necessidades da população.

2.2.2 Gastos de campanha

As campanhas eleitorais a cada ciclo de eleições tem seus custos totais elevados, exigindo dos candidatos, partidos e seus financiadores a aplicação de grandes valores. Os custos com comícios, propagandas (rádio, televisão, internet), empresas de marketing, assessoria jurídica, contábil, logística de deslocamento dos candidatos e apoiadores transformaram as campanhas eleitorais em grandes estruturas. A reforma fixou limites de gastos de campanhas para os cargos em disputa. São eles¹⁷:

¹⁷Portal Globo. **Como serão as regras para a eleição de 2018.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/como-serao-as-regras-para-a-eleicao-de-2018.ghtml>. Acesso em 13 de janeiro de 2018.

Presidente da República – teto de R\$ 70 milhões em despesas de campanha. Em caso de segundo turno, o limite será de R\$ 35 milhões.
Governador – o limite de gastos vai variar de R\$ 2,8 milhões a R\$ 21 milhões e será fixado de acordo com o número de eleitores de cada estado, apurado no dia 31 de maio do ano da eleição.
Senador – o limite vai variar de R\$ 2,5 milhões a R\$ 5,6 milhões e será fixado conforme o eleitorado de cada estado, também apurado na mesma data.
Deputados Federal – teto de R\$ 2,5 milhões;
Deputados Estadual ou Deputado Distrital – limite de gastos de R\$ 1 milhão.

Nas eleições de 2014, uma lei deveria fixar, até 10 de junho de 2014, os limites de gastos de campanha para os cargos em disputa. Como a lei não foi editada, coube aos partidos políticos informarem os valores máximos de campanha, por cargo eletivo, no momento do registro das candidaturas. Esta medida não trouxe transparência para o pleito, onde como podemos observar com os resultados da Lava Jato, o desvio de dinheiro e a utilização de doações de campanha, como pagamento de propina, era uma das formas de financiamento e estes dados não foram divulgados em sua essência.

2.2.3 Arrecadação

Nas palavras de ARRUDA¹⁸: “o financiamento de campanha consiste na captação de recursos para candidatos e partidos possa utilizar durante os pleitos eleitorais.” O Brasil utilizava o modelo misto, baseado em fontes públicas e privadas. Em 2015 o Supremo Tribunal Federal proibiu as doações oriundas de empresas privadas para candidatos e campanhas, no julgamento da ADI 4650/DF.¹⁹ Diante do forte apelo popular e pressão da mídia, o STF atendeu o pedido, um dos propulsores desta pressão foi a Lava

¹⁸ARRUDA, Marcus Vinicius Taques. **O PREÇO DO PODER: Financiamento de campanha e voto no Brasil (2014)**. VIII Congresso Latino-Americano de Ciência Política, organizado pela Associação Latino-Americana de Ciência Política (ALACIP). Pontifícia Universidade Católica do Peru, Lima, P. 22-24, Julho. 2015

¹⁹Portal STF. **ADI 4650/DF**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=1432694&tipo=TP&descricao=ADI%2F4650>. Acesso em: 05/03/2018.

Jato. A operação desarticulou um esquema de lavagem de dinheiro, onde se utilizava a doação partidária como forma de receber propina.

Após o julgamento desta ADI, apenas pessoas físicas poderão fazer doações eleitorais até o limite de 10% dos seus rendimentos brutos verificados no ano anterior à eleição. Esta decisão foi incorporada na Reforma Política Eleitoral, que já entrara em vigor nas eleições deste ano. A lei permite aos candidatos o uso de financiamento coletivo, o *crowdfunding*, que “*é uma maneira de conseguir recursos para a realização de projetos, que podem ser voltados para a criação de uma empresa, apoio a uma causa social, realização de eventos, desenvolvimento de produtos, entre outros.*”²⁰, a chamada “vaquinha”, para arrecadar recursos de campanha. A eleição do Presidente Obama, nos Estados Unidos da América, popularizou esta prática.

As instituições que trabalham com esse financiamento coletivo poderão arrecadar, a partir de 15 de maio do ano eleitoral, recursos para os pré-candidatos que as contratar. As entidades arrecadoras terão de fazer cadastro na Justiça Eleitoral. Durante a fase de arrecadação, as instituições arrecadoras devem divulgar lista de doadores e quantias doadas e encaminhar estas informações à Justiça Eleitoral. A liberação dos recursos pelas entidades arrecadoras fica condicionada à apresentação do registro de candidatura. Caso não sejam apresentados, os recursos arrecadados devem ser devolvidos aos seus respectivos doadores.²¹

Além da arrecadação por financiamento coletivo, o texto autoriza também que partidos vendam bens e serviços e promovam eventos para arrecadar recursos para as campanhas eleitorais. Pela reforma, será permitido ao candidato o autofinanciamento integral de sua campanha até o limite de gastos para o cargo eletivo.

A política brasileira começou a demonstrar a relação escura, promiscua, entre empresas e o Poder Público. Casos de repercussão como o Banestado, Mensalão, Lava Jato e, o mais recente, o escândalo da JBS, comprovaram uma série de financiamentos ilegais a

²⁰Portal Quick Books. **Crowdfunding, o que é e como funciona financiamento coletivo.** Disponível em: <https://quickbooks.intuit.com/br/blog/empreendedorismo/crowdfunding-o-que-e-como-funciona-financiamento-coletivo/>. Acesso em: 05/03/2018.

²¹Portal TSE. **Reforma política regulamenta distribuição de fundo eleitoral para as eleições 2018.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Outubro/reforma-politica-regulamenta-distribuicao-de-fundo-eleitoral-para-as-eleicoes-2018>. Acesso em: 03 de fevereiro do 2018.

agentes políticos, partidos e candidatos. Valores significativos, repassados por meio de contratos superfaturados de obras e serviços públicos foram repassados como doação de campanhas eleitorais.²²

Mesmo com todo o arcabouço de provas, que demonstram claramente todo o esquema sistêmico de corrupção, existem autores que defendem a participação das empresas. Podendo esta participação ser por meio de doações ou contribuindo e participando politicamente para o bem-estar social, argumentando que esta decisão que vetou a doação de pessoas jurídicas vai contra o entendimento do mundo liberal atual. Segundo SANTANO:

A moderna noção de participação política extrapola o seu perfil jurídico de direito fundamental individual que se expressa por meio do voto e passa a ser percebido também na esfera coletiva, através da organização dos cidadãos em grupos ou outras formas, motivados por interesses em comum, o que fortalece o alcance de suas demandas supera a debilidade da influência individual de cada um deles. Escolher a maneira de como esta participação política será realizada também é o exercício deste direito, que não pode ser injustamente limitado a atuação individual e unitária.

O sistema tributário brasileiro induz a pessoa natural a transformar sua atividade profissional em pessoa jurídica, como pressuposto para legalização de sua atividade laboral. É incentivada pelo Estado, como meio inclusivo de participação social. O principal argumento²³ é de que o dinheiro não pode ser demonizado, assim como as pessoas jurídicas, por serem as maiores detentoras de capital. Afirmasse que não se faz política sem dinheiro, que é necessário para custear a campanha, fato que no Brasil é extremamente alto.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É recorrente o entendimento que o sistema político brasileiro necessita de reformas. Esta percepção é motivada pelo fato de a opinião pública reconhecer que a corrupção no país é endêmica e cria dificuldades para a constituição de uma agenda sólida de desenvolvimento. Neste sentido, o atual estágio da democratização no Brasil encontra na

²²FERNANDES NETO, Raimundo Augusto. LIMA, Renata Albuquerque. **Financiamento privado de campanha eleitoral por pessoa jurídica – Visão democrática**. Rev. de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, Maranhão, V.3, n.2, p. 1-24, Jul/Dez. 2017.

²³FERNANDES NETO, Raimundo Augusto. LIMA, Renata Albuquerque. **Financiamento privado de campanha eleitoral por pessoa jurídica – Visão democrática**. Rev. de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, Maranhão, V.3, n.2, p. 1-24, Jul/Dez. 2017.

corrupção dos agentes públicos e das instituições um dos maiores desafios para a ampliação da legitimidade e da qualidade da democracia.

A operação Lava Jato, demonstrou claramente um forte esquema de corrupção sistêmica implantado na Petrobras, a maior empresa estatal do Brasil. Esquema que continha a participação de quatro núcleos, entre eles os agentes políticos, responsáveis pela escolha dos diretores da estatal. Os indicados, atendiam aos pedidos dos políticos e recebiam de empresas privadas propina como forma de compensação pelos serviços. Uma das formas de pagamento de propina era a doação de campanha. As empresas eram coagidas a pagar estes valores, pois em caso de recusa, teriam contratos cancelados, pagamentos de aditivos atrasados e instalação de CPI's para investigarem o empreendimento e os contratos, fato que poderia colocar em risco a empresa.

A Reforma Política Eleitoral atingiu frontalmente a parte financeira das campanhas eleitorais, retirando a maior fonte de receita das campanhas e limitando os gastos. Mesmo tardia e as pressas, as modificações atenderam aos pedidos da sociedade revoltada com os índices de corrupção em nosso país. Retirando as pessoas jurídicas, um dos agentes do sistema de corrupção, perde-se o financiamento que movimenta todo o esquema descoberto pelos investigadores da Operação Lava Jato. Sem o dinheiro, os agentes políticos, vão ter que desenvolver outras formas de captação, sendo por meio do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), doações de pessoas físicas ou autofinanciamento.

Acredito que este deve ser o início de um novo momento político no Brasil, momento este que deve ser pautado pela legalidade, transparência, honestidade e zelo pelo patrimônio público. Agentes envolvidos em casos de corrupção devem ser banidos da política, assim como nossa legislação e os meios administrativos de corporificar o que a nossa legislação, devem buscar de todas as formas aniquilar ou ao menos minimizar as possibilidades de desvio de conduta.

Outras operações e escândalos já foram apresentados a população brasileira, mas a operação lava jato foi a primeira que conseguiu de fato desmontar e desarticular um esquema de corrupção implantado. Os efeitos da operação foram além das investigações, invadindo os campos da economia e política. A reforma política é uma resposta clara dos efeitos que a operação acarretou, anulando pontos substanciais do esquema de corrupção e

suas formas de financiamento descobertas nas investigações.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 10ª Ed. São Paulo, Atlas, 2010.

AVRITZER, Leonardo. **Governabilidade, sistema político e corrupção no Brasil**. Corrupção e sistema político no Brasil / organizadores Leonardo Avritzer, Fernando Filgueiras. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

BACKER, Ana Luiza. **Financiamento de Campanhas Eleitorais**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/fiquepordentro/temas/financiamento-de-campanha/textobasedaconsultoria.pdf>. Acessado em 13 março de 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do direito Geral e do Brasil**. 10.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

FALCONE, Giovanni. **Coisas da Cosa Nostra: a máfia vista por seu pior inimigo** / Giovanni Falcone; com Marcelle Padovani; Tradução de Luís de Paula. – Rio de Janeiro: Rocco, 2012.

FERNANDES NETO, Raimundo Augusto. LIMA, Renata Albuquerque. **Financiamento privado de campanha eleitoral por pessoa jurídica – Visão democrática**. Rev. de Teorias da Democracia e Direitos Políticos, Maranhão, V.3, n.2, p. 1-24, Jul/Dez. 2017.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antônio Magalhães; FERNANDES, Antônio Scarance. **Recursos no processo penal**. 4. Ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.347.

LEITE, Paulo Moreira. **A outra história da Lava-jato**. Paulo Moreira Leite. São Paulo: Geração Editorial, 2015. (Coleção história agora).

LOPES Jr, Aury. **Direito processual penal** / Aury Lopes Jr – 13 ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional** / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 9. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.

MPF - Ministério Público Federal. **Entenda o caso.** Disponível em: <http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>. Acesso em: 20 de junho de 2017.

MIRABETE, Julio Fabbrini, **Código de processo penal interpretado**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MORO, Sergio. "**Considerações sobre a Operação Mani Pulite [Mãos Limpas]**" (Revista CEJ, N. 26. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, p. 56-62, jul./set.2004).

Netto, Vladimir. **Lava Jato: o juiz Sergio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil**/Vladimir Netto; Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2016.

NUCCI, Guilherme de Sousa. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 4ª edição. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

Portal Agencia Brasil. **Renato Duque consegue habeas corpus no STF, mas continuará preso pela Lava Jato.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-04/renato-duque-consegue-habeas-corpus-no-stf-mas-continuara-presos-pela-lava>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2017.

Portal BBC. **Entenda o novo fundo público para campanhas eleitorais aprovado na Câmara.** Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-41507850>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2018.

Portal Globo. **Como serão as regras para a eleição de 2018.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/como-serao-as-regras-para-a-eleicao-de-2018.ghtml>. Acesso em 13 de janeiro de 2018.

Portal Jusbrasil. **STJ nega mais um habeas corpus a envolvido na Operação Lava Jato.** Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/262713115/stj-nega-mais-um-habeas-corpus-a-envolvido-na-operacao-lava-jato>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2017.

Portal Quick Books. **Crowdfunding, o que é e como funciona financiamento coletivo.** Disponível em: <https://quickbooks.intuit.com/br/blog/empreendedorismo/crowdfunding-o-que-e-como-funciona-financiamento-coletivo/>. Acesso em: 05 de março de 2018.

Portal STF. **ADI 4650/DF.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=1432694&tipo=TP&descricao=A%2F4650>. Acesso em: 05 de março de 2018.

Portal TSE. **Reforma política regulamenta distribuição de fundo eleitoral para as eleições 2018.** Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Outubro/reforma-politica-regulamenta-distribuicao-de-fundo-eleitoral-para-as-eleicoes-2018>. Acesso em: 03 de fevereiro do 2018.

Portal ZH Notícias. **Tribunal rejeitou 95% dos habeas corpus de réus da Lava-Jato.** Disponível em:

<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/11/tribunal-rejeitou-95-dos-habeas-corpus-de-reus-da-lava-jato-4916335.html>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2017.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo. **Direito processual penal esquematizado.** Alexandre Cebrian Araújo Reis, Victor Eduardo Rios Gonçalves; coordenador Pedro Lenza – 5º Ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

SANTOS, Bruno Carazza dos. **Qual é a relação entre o financiamento de campanhas eleitorais e a elaboração de leis no Brasil.** Portal Nexo Jornal. Disponível em:

<https://www.nexojornal.com.br/academico/2016/12/07/Qual-%C3%A9-a-rela%C3%A7%C3%A3o-entre-o-financiamento-de-campanhas-eleitorais-e-a-elabora%C3%A7%C3%A3o-de-leis-no-Brasil>. Acessado em 20/03/2018.

STJ – 6ª T. – HC nº 1.288-3 PB – Rel. Min. José Cândido – v.u. – *Diário de Justiça*, Seção I, 16-11-92 – p. 21.163.